



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 8.168, DE 2017

Altera a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), de forma a acrescentar dispositivos sobre infração da ordem econômica e competência de foro para resguardar as partes com menor poder econômico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), de forma a acrescentar dispositivos sobre infração da ordem econômica e competência de foro para resguardar as partes com menor poder econômico.

Art. 2º O § 3º do art. 36 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XX:

“Art. 36.

.....

§ 3º.....

XX - incluir cláusula abusiva em contratos.” (NR)

Art. 3º O art. 63 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte paragrafo § 3º-A:

“Art. 63.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225807168600>



§ 3º-A Será abusiva a cláusula que impossibilite ao autor a eleição de foro na forma de quaisquer das hipóteses de que trata o art. 53, inciso III, desta Lei, quando a ré pessoa jurídica apresentar poder econômico substancialmente maior que o do autor.

.”(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2022.

Deputado Sidney Leite Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade>



A standard 1D barcode is positioned vertically on the right side of the page, consisting of a series of black and white horizontal lines of varying widths.